



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 002/2025

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Fidelis Rodrigues de Luna

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos e dá outras providências.

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos e dá outras providencias.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos (SEMAT), um órgão essencial para a modernização e fortalecimento da gestão fiscal e tributária do Município de Conceição/PB. A criação da SEMAT visa atender à crescente demanda por uma estrutura administrativa mais eficiente e eficaz, que permita otimizar a arrecadação de tributos, garantindo a justiça fiscal e promovendo o equilíbrio financeiro para sustentar as políticas públicas locais.

1. Necessidade de Gestão Tributária Especializada Atualmente, a administração tributária do Município encontra-se vinculada a estruturas amplas, o que dificulta a execução eficiente de ações específicas, como a fiscalização tributária e o lançamento de receitas municipais. A criação da SEMAT permitirá a especialização das atividades de arrecadação e fiscalização, contribuindo para a redução de inadimplência e para a maximização das receitas próprias, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

2. Promoção da Justiça Fiscal A SEMAT será um instrumento para assegurar que o sistema tributário municipal seja justo e equitativo. Com uma gestão mais eficiente, será possível identificar e corrigir distorções, promovendo a regularidade no recolhimento de impostos como o IPTU, ISS e ITBI, além de taxas e contribuições previstas na legislação municipal.

3. Estrutura Administrativa Eficiente A nova Secretaria contará com uma estrutura organizacional enxuta, porém eficiente, composta por profissionais qualificados e voltados para a excelência na administração tributária. Além disso, a SEMAT assumirá as coordenadorias vinculadas à Secretaria de Finanças que tratam de tributos, o que evita sobreposição de funções e promove uma alocação mais racional dos recursos humanos e materiais.

4. Impactos Positivos para o Município A criação da SEMAT permitirá:

- Maior eficiência administrativa: Centralização das atividades de arrecadação e fiscalização em um órgão único.
- Aumento das receitas próprias: Com o fortalecimento das ações de cobrança e fiscalização.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

- Planejamento financeiro adequado: A SEMAT será responsável pela elaboração de previsões de receitas fundamentadas em estudos técnicos.
- Atualização e aprimoramento legislativo: A Secretaria poderá propor melhorias na legislação tributária municipal, adaptando-a às necessidades locais.

5. Sustentabilidade Orçamentária O Projeto de Lei também autoriza a abertura de crédito especial e a transferência de saldos orçamentários e financeiros para a SEMAT, o que assegura os recursos necessários para o início das operações da nova Secretaria, sem comprometer as finanças municipais.

Diante do exposto, a criação da SEMAT representa um avanço significativo para a gestão pública municipal, contribuindo para o fortalecimento das finanças locais

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 02/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos e dá outras providencias.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos - SEMAT.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos - SEMAT:

I – Planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal do Município;

II – arrecadar Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Serviços – ISS. Taxa pelo poder de polícia/serviços e transferências oriundas da União e Estado, conforme determina a Constituição Federal, promovendo a Justiça Fiscal e garantindo suporte financeiro às ações da administração.

III – Proceder aos lançamentos, à cobrança, à arrecadação e a fiscalização dos tributos;

IV – Apresentar previsão da receita, mediante a realização de estudos e pesquisas;

V – Aplicar a legislação tributária e apresentar propostas para promover sua atualização;

VI – Inscrever na dívida ativa créditos tributários ou não tributários;

VII – Fiscalizar, notificar e emitir auto de infração relativos à construção;

VIII - Expedir alvará de autorização para as diversas atividades.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA

ART. 3º - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT, compõe-se de:

- I – Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos, Símbolo SM1;
- II – Secretário Municipal Executivo de Arrecadação e Tributos – Símbolo SM2.
- III - Coordenador de Tributos Municipais – SM4
- IV - Coordenador do Cadastro Imobiliário – SM4

Art. 4º - Os atos decisórios serão regidos pelo procedimento administrativo previsto na legislação municipal.

Art.5º Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da Secretaria de Arrecadação e Tributos, e demais atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 6º - Ao Secretário Executivo compete exercer as atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 7º - As Coordenadorias competem auxiliarem os Secretários em todas as atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 8 - Ficam suprimidas as coordenadorias de mesma nomenclatura vinculadas à Secretaria de Finanças.

Art. 09 - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, em favor da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT, Crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Ficam autorizadas as transferências para a Secretaria de Arrecadação e Tributos – SEMAT, dos saldos orçamentários e financeiros dos projetos e atividades consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nas áreas de sua finalidade.

Art. 11 - Fica alterada a Lei complementar municipal de nº 17 de 2017, para incluir na Estrutura Administrativa a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Conceição/PB, 06 de janeiro 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL